## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 250/2006 Emenda Aditiva nº CM-117/2006 Projeto de Lei nº EM-133/2006 - Subvenções

## RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva nº CM-117/2006, de autoria do nobre vereador Antônio Geraldo da Silva, oferecida ao projeto de Lei nº EM-133/2006, que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, VIII, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, I da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual c/c art. 30,I da Constituição Federal, em consonância com o art. 25 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, nos arts. 16 e 17 e 18, da Lei Federal nº 4.320/64 e § 1º do art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/42 Introdução ao Código Civil Brasileiro.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da Emenda Aditiva nº CM-117/2006, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-133/06.

Divinópolis, 23 de outubro de 2006

Aristídes Salgado dos Santos Relator

Edmar Antônio Rodrigues Secretário Marcos Vinícius Alves da Silva Membro

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

RBT/lyn